



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2017/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 1528/2017

**Nota de Empenho Nº:** 1007/2017

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**Contratado:** **DEBATE BAR E RESTAURANTE LTDA - ME**, CNPJ n. 05.750.092/0001-40, Avenida Pinheiro Machado, nº 811, bairro Olaria, CEP: 76.801-235 em Porto Velho – RO.

**Endereços Eletrônicos:** não informado.

**Tipo de Contratação:** Credenciamento – Edital de Credenciamento n. 01/2017/TCE-RO, art. 25 caput da Lei n. 8.666/93.

**Instrumento Vinculante:** Termo de Referência/Projeto Básico, Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa DEBATE BAR E RESTAURANTE LTDA - ME a prestar serviços de alimentação – almoço e jantar - durante os dias do evento do VI FÓRUM DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO APLICADO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

**Do Valor estimado:** R\$ 5.997,60 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.128.1265.2981 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 001007/2017.

**Setor/servidor responsável:** Comissão de acompanhamento

**Telefone:** (69) 3211-9076 **e-mail:** monica.borges@tce.ro.gov.br

**Da Execução:** O serviço deverá ser executado nos termos do Item 06 do Termo de Referência.

**Duração:** Será realizada no período 24 a 26.5.2017.

**Local de prestação dos serviços:** Restaurante DEBATE BAR E RESTAURANTE LTDA – ME.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

- horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, salvo se autorizado pela Administração Pública, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.**

Porto Velho, 23 de maio de 2017.

---

**Representante da Comissão de Acompanhamento**

---

**Contratado – DEBATE BAR E RESTAURANTE LTDA – ME**